

PARECER CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 005/2021-PMLA

Interessada: Prefeitura Municipal de Limoeiro de Ajuru/PA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de convênios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, implementação de ferramentas e aprimoramento do sistema de informação da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para aditamento do Contrato nº 2021030001/2021, firmado com a Empresa **AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – CNPJ: 18.635.225/0001-96**, decorrente de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2021-PMLA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de convênios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, implementação de ferramentas e aprimoramento do sistema de informação da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA, com um período de 12 (doze) meses a contar de 05/01/2022 até 04/01/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Cópia do Contrato nº 2021030001/2021; 1ª Termo Aditivo; Declaração de Aceite da Contratante; Parecer Jurídico; documento da Contratada.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação do Contrato nº 2021030001/2021. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, caput e inciso II, que assim dispõe:

João Lima

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”

[...]

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Em conformidade com o art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como previstas no Contrato nº 2021030001/2021, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

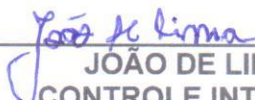
CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 02 de fevereiro de 2022.



JOÃO DE LIMA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 001/2022-GP-PMLA